



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO N.º54/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024 - LICITAÇÃO N.º 54/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E AS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.066/0001-72, estabelecida na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo identificadas, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 12/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Fornecedores:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundos Canoas, na cidade de Rio Do Sul/SC.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, 795, na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 25.279.552/0001-01, com sede na Chacara 32, gleba 5ª, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR.

GRAMS & GRAMS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 10.448.145/0001-03, com sede na Rua Itacolomi n 361, sala 1, bairro centro na cidade de Pato Branco/PR.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, 2115, bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS.

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 15.068.089/0001-03, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 287, na cidade de Ibiçá/RS.

LEMED COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 37.931.064./0001-16, com sede na Rua São Paulo, n.826, galpão 1 na cidade de Porto Belo/SC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 94.389.400/0001-84, com sede na BR RSC 287, Km 109, Bairro Industrial na cidade de Vera Cruz/RS

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 09.676.256/0001-98, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen n. 1452, na cidade de Ponta Grossa/PR.

SILVANA LUMERTZ FERREIRA, inscrita no CNPJ sob n. 45.948.126/0001-20, com sede na Rua Castelo Branco, n.58, na cidade de São Leopoldo/RS.

SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 06.294.126.0001-00, com sede na Estrada da Arroeira, 30, centro, na cidade de Eldorado do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual fornecimento de **medicamentos para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de André da Rocha/RS**, sendo os quantitativos estimados e os valores cotados para os itens a serem registrados os constantes na tabela a seguir, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Unitário	Total	Fornecedor
1	ACETILCISTEINA XAROPE INFANTIL 20MG/ML FRASCO 120ML	FR	500	Lapon	3,799	1.899,50	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01
2	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG COMPRIMIDOS	COMP	20000	Braste rapica	0,03	600,00	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 94.389.400/0001-84
3	ATENOLOL 25MG + CLORTALIDONA 12,5MG COMPRIMIDOS	COMP	6000	Biolab	0,609	3.654,00	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ 00.802.002/0001-02
4	BETAXOLOL, CLORIDRATO 2,8MG 5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5ML	FR	24	Biochi mico	52,81	1.267,44	LEMED COM. DE MAT. E MED. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 37.931.064/0001-16
5	BISACODIL 5MG COMPRIMIDOS	COMP	5000	Cimed	0,114	570,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
6	CEFTRIAXONA 500MG forma farmaceutica: po para solucao injetavel; unidade de fornecimento: frasco- ampola IM.	AMP	300	Frese nius	7,00	2.100,00	SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 06.294.126/0001-00
7	CIANOCOBALAMINA 2500MCG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	150	Casul a	8,00	1.200,00	SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 06.294.126/0001-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

	AMPOLAS 2ML						
8	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS 10ML	UN	200	Halex	0,44	88,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01
9	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 50ML FRASCO SPRAY 50ML	FR	400	Natula b	3,00	1.200,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01
10	COMPLEXO B OTIAMINA 1,2MG + RIBOFLAVINA 1,3MG+NIACINA 2,4MG + B6 1,3MG + ÁCIDO PANTOTENICO 5MG+ B12 2,4MG COMPRIMIDOS	COMP	10000	Ideato n	0,03	300,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01
11	DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOÇÃO TÓPICA 100ML LOÇÃO TÓPICA FRASCO 100ML	FR	300	Belfar	4,21	1.263,00	SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 06.294.126/0001-00
12	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML SOL ORAL 30ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	FR	500	Brainf arma	9,40	4.700,00	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70
13	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDOS	COMP	6000	Cimed	0,038	228,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
14	ENALPRIL 20MG + HIDROCLORATIAZID A 12,5MG COMPRIMIDOS	COMP	10000	Biolab	0,34	3.400,00	MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA CNPJ 09.676.256/0001-98
15	EZETIMIDA 10MG COMPRIMIDOS	COMP	10000	EMS	0,40	4.000,00	GRAMS & GRAMS LTDA CNPJ: 10.448.145/0001-03
16	FENITOINA 100MG COMPRIMIDOS	COMP	5000	Hipola bor	0,20	1.000,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
17	FRALDA ADULTO TAMANHO P	UN	6000	Fralda s CK	1,28	7.680,00	SILVANA LUMERTZ FERREIRA CNPJ 45.948.126/0001-20
18	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M	UN	12000	Fralda s CK	1,31	15.720,00	SILVANA LUMERTZ FERREIRA CNPJ 45.948.126/0001-20
19	GLICLAZIDA MR 60MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	7000	Servie r	0,29	2.030,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
20	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS 1ML	AMP	100	Cristal ia	6,00	600,00	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA CNPJ 02.816.696/0001-54
21	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDOS	COMP	5000	Prati	0,1520	760,00	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 94.389.400/0001-84
22	LAMOTRIGINA 25MG COMPRIMIDOS	COMP	3000	Unich em	0,116	348,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

23	LATANOPRASTA 50MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG SOL OFTÁLMICA 2,5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5ML	FR	24	EMS	119,93	2.878,32	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 94.389.400/0001-84
24	LEVOTIROXINA 88MCG COMPRIMIDOS CAIXA 30CP	COMP	6000	Merck	0,39	2.340,00	LEMED COM. DE MAT. E MED. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 37.931.064/0001-16
25	OLMESARTANA MEDOXILA 20MG+HIDROCLORAZIDIA 12,5MG COMPRIMIDOS	COMP	12000	EMS	0,68	8.160,00	GRAMS & GRAMS LTDA CNPJ: 10.448.145/0001-03
26	PLANTAGO OVATA ENVELOPES 3,5G (efervescente)	ENV	5000	Natubras	0,80	4.000,00	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70
27	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDOS	COMP	10000	Globo	0,14	1.400,00	LEMED COM. DE MAT. E MED. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 37.931.064/0001-16
28	PROPAFENONA 150MG COMPRIMIDOS CAIXAS 30CP	COMP	8000	Athaia	0,405	3.240,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01
30	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDOS	UN	3000	Cimed	0,095	285,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
31	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLORAZIDIA 12,5MG COMPRIMIDOS	COMP	12000	Libbs	2,070	24.840,00	KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ 15.068.089/0001-03
32	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDOS	COMP	5000	Biolab	0,207	1.035,00	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70
33	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDOS	COMP	10000	Biolab	0,207	2.070,00	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70
34	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDOS	COMP	3000	EMS	1,50	4.500,00	GRAMS & GRAMS LTDA CNPJ: 10.448.145/0001-03
36	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDIA 80MG + 12,5MG COMPRIMIDOS	COMP	6000	SEM	3,69	22.140,00	KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ 15.068.089/0001-03
37	TELMISARTANA 80MG COMPRIMIDOS	COMP	5000	Althai	0,952	4.760,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01
38	TIAMAZOL 10MG COMPRIMIDOS	COMP	10000	Biolab	0,4990	4.990,00	MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA CNPJ 09.676.256/0001-98
39	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL ORAL 100ML SUSPENSÃO ORAL FRASCOS 100ML	FR	250	Hipolabor	6,93	1.732,50	SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 06.294.126/0001-00
40	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZID	COMP	10000	EMS	2,57	25.700,00	GRAMS & GRAMS LTDA CNPJ: 10.448.145/0001-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

	A 12,5MG COMPRIMIDOS						
41	VITAMINA D 200UI SOL ORAL 20ML 200UI/GOTA FRASCOS 20ML	FR	300	Natub ras	2,320	696,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01

2.2 Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o objeto desta Ata, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

2.4 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em "nota de empenho".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

3.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.4 A fiscalização do objeto contratado será efetuada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e farmacêutica do Município.

3.5 Quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

3.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

OBS: Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens solicitados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

3.7 Em caso de entrega forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o medicamento adquirido.

3.8 Fica a Compromitente fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

3.9 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.10 Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

3.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentar a proposta financeira para este processo.

3.12 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.13 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

3.14 O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.

3.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura do prefeito municipal, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para aquisição do objeto desta Ata, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

0801 2043 Medicamentos e exames

339032020000 Medicamentos de uso domiciliar

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

6.1-Os medicamentos deverão ser entregues/disponibilizados pela empresa vencedora, junto a Unidade Básica de Saúde, na **Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, sede do Município de André da Rocha/RS**, em horário de expediente, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, que será encaminhada a via por e-mail.

6.2 – Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.”**

6.3 – **As despesas de fretes e demais encargos serão suportadas pelo licitante fornecedor.**

6.4 – Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a **13 (treze) meses**, por ocasião de sua entrega.

6.5- No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de **Laudo de Análise do lote** enviado, emitido pelo fabricante do item.

6.5.1 - **Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA ou (Portaria nº 3.785), Diário Oficial**, devendo as FOLHAS DO REGISTRO DO PRODUTO serem numeradas com o mesmo número do ITEM

6.6 Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

6.7 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

6.8 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

6.10 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.11 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.14 Os serviços deverão estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.

7.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação do objeto.

7.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

8.1.1 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.2 Entrega do objeto em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de André da Rocha/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6 Para os fins da Subcomissão "c" do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

8.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

8.1.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

8.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- 9.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:
- 9.2.1 Acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto, sem culpa da Compromitente Fornecedora.
 - 9.2.2 Falta ou culpa do Município.
 - 9.2.3 Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

10.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

10.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

10.4.1 convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

10.4.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.6 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

11.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

11.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

11.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

11.1.6 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;

11.1.7 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 12/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

